



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão prestou saudações pelo prêmio Cláudia, na categoria Políticas Públicas, conferido à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Associaram-se os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 183300-63.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): SALUA HADDAD E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 24440-58.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 334600-68.1997.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): COIMBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 136400-54.1998.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Anderson Ricardo Gregório de Moraes, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogada: Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 172400-15.1999.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICENTINO PAPOTTO, Advogado: Willi Rostin Júnior, Agravado(s): VOLNEY NUTTI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Esdras Teodoro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 197200-41.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELA DI PAULA SAVEDRA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 63700-78.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): LUIZ ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 127441-28.2001.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ, Advogado: Antônio Gomes dos Santos, Embargado(a): GILBERTO NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Embargado(a): AÇÃO BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 166900-71.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): CRISTINA TERESA DA FONSECA JOSINO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 9600-69.2002.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PONENTKE, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Advogado: Ives Ponéstke, Agravado(s): DORIVAL DE CASTRO, Agravado(s): IVES VALENCIO PONENTKE, Agravado(s): IVES PONENTKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 87600-78.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ALDERI DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 197300-94.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO HENRIQUE TELES ALVES, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Midori Miyashita, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo : AIRR - 317600-87.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YADER TORLAY JUNIOR, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Agravado(s): FREDERICO MENDES JACQUES, Advogado: Célia Maria Mendes Jacques, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA H. TORLAY LTDA., Advogado: Ruy Celso Chagas, Agravado(s): RENATO TORLAY NETTO, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Agravado(s): YEDA FOLCH TORLAY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 600-49.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): WALMIR JOÃO SOARES FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 83700-65.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSALINA MATOS CARDOSO, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 151240-81.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MORETTO DANIEL, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173940-60.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DONISETE SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): TREZE LISTAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 231900-07.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ MIGUEL BUENO, Advogado: Hamilton Neves, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, sobre a indenização por dano moral, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. **Processo : AIRR - 15140-69.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): CHRISTINO DISTRIBUIDORES E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Leitão Filho, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Antônio Carlos Felisbino Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 29700-65.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): CRISTIANO CAMARGO RODRIGUES, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Eucledi Maria Maggioni, Recorrido(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 74300-79.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Embargado(a): WELINGTON DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 87440-74.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 651/652, reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 108785-12.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO (CAAPE), Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogada: Taciana Roberto Veras, Recorrido(s): KARLA MARIA MORAIS PIRES BENTO, Advogado: Renato de Barros Godoi Maranhão, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 153700-17.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): RODRIGO ELIAS BARBOSA AMARAL, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu no sentido que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo : RR - 173500-47.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISÂNIO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 653/654, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as questões veiculadas no aludido apelo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 188500-77.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 238700-22.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO PAIVA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 21841-88.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ÁULÊ DA SILVA, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 29500-86.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): MARGARETH MENEGASSIO SONALIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 82000-37.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): ANCEPE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 91000-64.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo : RR - 97300-48.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMARY LAZER DE ANDRADE GÓES, Advogada: Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição sobre a pretensão de indenizações por danos morais e materiais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o respectivo tema, como entender de direito. Obs: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr.ª Sarah Cecília Raulino. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sarah Cecília Raulino, patrona da(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 112800-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**23.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 113900-37.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrente(s): GUILHERME DOS SANTOS OSCAR, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial dos bancários com (reflexos em férias com 1/3, 13º salários, gratificações semestrais, PLR, aviso prévio e FGTS com 40%), gratificações semestrais, PLR e gratificação de quebra de caixa. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : AIRR - 115700-74.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 120700-71.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Recorrido(s): CLEVER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada MOBITEL S.A. quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade às Súmulas 219 e 368 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, bem como excluir da condenação a indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal a ser implementada, considerando os valores que deveriam ter sido recolhidos na época própria, mês a mês, e o valor apurado sobre o total das verbas tributáveis ora reconhecidas; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada VIVO S.A. **Processo : AIRR - 146900-39.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 177100-55.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): JOSÉ MARIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 236600-53.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO RISSARDI, Advogado: Luiz Fernando Brancaglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Jaú, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jaú pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Município. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada RCA Produtos e Serviços Ltda., quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do apelo da reclamada RCA, quanto à incidência da atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária referente à indenização por danos morais se dê a partir da decisão condenatória. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 238700-23.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA PAREJA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 268540-17.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): ANDREIA AVELINO SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Embargado(a): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 291500-61.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): RONALDO BENTO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, apenas quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 306300-10.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO MARCOS REBELATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 336000-91.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 810240-38.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): SAUNA DO HOTEL NACIONAL LTDA., Agravado(s): JOSÉ AMARÍLIO PASSATUTO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 929900-61.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGO MALAGOLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os questionamentos feitos pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente sobre a alegada irregularidade da terceirização do contrato de prestação de serviços mantido entre o BESC e a COOSERVI, e consequente caracterização da culpa in elegendo e in vigilando, à luz do item V da Súmula 331 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 1497300-15.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLATINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): CLEONICE DA SILVA CAMARGO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte. **Processo : AIRR - 1509300-53.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO LUIZ POTSCH, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 52585-70.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): SOLANGE ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 57900-85.2006.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Paula Nunes Dias, Recorrido(s): MARTA MARGARETE DE LIMA, Advogada: Laura Carolina Buzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à matéria. **Processo : RR - 75100-95.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DIAS COSTA, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento - suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. Igualmente à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade" por violação dos artigos 17, 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé (artigos 17 e 18 do CPC), bem como a multa pelo manejo de embargos protelatórios (artigo 538 do CPC). **Processo : Ag-AIRR - 75340-95.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): SEBASTIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 81740-86.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIA MARIA JOAZEIRO DE SOUSA, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Claudia Lacerda D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 87400-19.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ JORGE FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Carla Manoela de Oliveira Cruz, Advogado: Cássia Marques Pina, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (atual item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada Protector Segurança e Vigilância Ltda. ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Também são devidos os reflexos sobre as demais parcelas, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte. Em razão de ter ficado prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo do Município-reclamado, o qual versava sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do referido apelo adesivo, como entender de direito. Custas, em reversão, pela reclamada Protector Segurança e Vigilância Ltda., no montante de R\$60,00, já recolhidas (fl. 378), sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$3.000,00. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Juros na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária na forma da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo : AgR-AIRR - 90640-96.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS JALES, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do despacho agravado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 450/450v., examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 115200-57.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PLÁCIDO ANTÔNIO LEITE GOMES, Advogada: Fernanda de Tolla Souza Ramos, Agravado(s): BRASFELS S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 120100-60.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): JANETE VIEIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Samir Bahlis Dalmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Bento Gonçalves sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 140000-90.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. - VEM, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Recorrido(s): CANDICE BARRETO CANTOLINO, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANDENSE, Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade das reclamadas Varig Logística S.A. e Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. pelos créditos devidos à reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da reclamada Varig Logística S.A. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 142800-40.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOÃO AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Frigeri Calora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 145200-96.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): EVILÁSIO SOUZA SILVA, Advogado: Claudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 147240-29.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): LINALVA COSTA SANTOS, Advogado: José Ferreira Lima, Agravado(s): AIAHO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMOVÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 159100-40.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): RICARDO DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 169000-88.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): IVANI IZILDA BARRETO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 170800-95.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 188100-51.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): IVAN MARQUES, Advogada: Anna Paula Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 193300-73.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Embargado(a): GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRENASP, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 208100-35.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS DE MELO PEREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, convertida no item IV da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de uma hora extra diária relativa a não fruição do intervalo intrajornada. **Processo : AIRR - 219640-51.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, Advogado: Alan Farias Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 222300-76.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): VALDELINO CARDOSO SILVA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 7598300-49.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Aoki, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): FERNANDO MARTINS SERRANO, Advogado: Loresval Eduardo Zuim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 9951400-79.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): BIGFER PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 200-19.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): ISIANE CRISTINA JACINTO PALIOTA, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): REAL AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 5400-04.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): EDNEUSA SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10285-48.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO TAVARES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE APRAZÍVEL - COPAMA, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Contrato de safra", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, nos termos do pedido inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem suportadas pela ré. **Processo : RR - 10800-93.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSE CARLOS FARIAS, Advogado: Paulo Souza Félix, Advogado: Renato Afonso Ribeiro, Recorrido(s): J.A. DOMINGUES & DOMINGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada (CDHU). Prejudicada a análise das demais matérias versadas no recurso de revista. **Processo : Ag-RR - 14000-38.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO GONÇALVES, Advogada: Neiliane Scalsler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 20000-86.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 20300-73.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Embargado(a): RAIMUNDO MARTINS DE ARAÚJO COSTA FILHO, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 21000-68.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JUSCELINO BORGES BISPO E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30800-35.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): LUIZA ODILA PERES DE SOUZA PINTO, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 35800-05.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO MARCIEL DE ABREU, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 43700-70.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luís Mourão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional de insalubridade e, por conseguinte, os pedidos de diferenças a título de horas extras e de adicional noturno, os quais tinham por fundamento a integração, em suas bases de cálculo, do adicional de insalubridade calculado sobre o piso salarial; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu os honorários advocatícios ao sindicato reclamante. **Processo : AgR-AIRR - 51340-63.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Lopes Vieira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 181/181v, reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 52100-97.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANETE MARIA DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): 3 LOGIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Biagio Sales Moreira Barletta, Agravado(s): COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM INFORMATICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 75800-78.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURDES ADÉLIA NUNES DE BARROS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Procurador: Karla Godinho Spalding, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 83100-15.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ALMIR BARBOSA DAS NEVES, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84100-94.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Aldo Bernardo da Silva Júnior, Agravado(s): CLÓVIS TOMÉ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 92700-36.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 95640-72.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANA ELIDA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Manoel Moreira Filho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 261/263v., reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 109300-32.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA GIMENES LOPES, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 111800-81.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDINALDO MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): SERVSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 113140-05.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Advogado: André Caroba de Paula Santos, Embargante: CINTIA MARIA FIRMINO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): SHELT SERVICE LTDA., Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e da reclamante. **Processo : ED-AIRR - 118800-90.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERGIO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 127000-67.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII E OUTRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉA CELESTINA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 127700-79.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL SEBASTIÃO APARECIDO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): FREUDENBERG COMPONENTES LTDA., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 133200-63.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA NEVES RIBEIRO, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE ODONTOLÓGICA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE BUCAL - SOBESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 143100-11.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): NATÁLIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Renato Coyado, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogada: Ivonete Vieira, Recorrido(s): BANK'S LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 155200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**24.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANA PAULA DAS NEVES, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PROMENEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : AIRR - 156300-87.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 168100-67.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mauricio Marinae Carmona, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 180400-18.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 186200-88.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): GILBERTO FEITOSA ROÇA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 190900-45.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOÃO FORTUNATO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 199600-69.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: CARINA FONTES S. BARRETTO, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Costa Barros,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VALDETE ALVES VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Francisco Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 201340-76.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): GONÇALO ALVES FREIRE, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 73/74, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 218000-79.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI RIBEIRO VIANA, Advogado: Edinaldo Dias Araújo, Agravado(s): COOPERTRANSE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Nilton César Ceniccola, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 223200-24.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A., Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): DIOLINDO JUSTO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 227500-36.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ZENILDA MACHADO SENA SILVA, Advogada: Joelma Freitas Rios, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 234900-39.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 253300-56.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 262500-73.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO AGOSTINHO CONSOLARI FILHO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 294700-72.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERIVONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Orides Di Domenico, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Itaipu Binacional, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas conditos no recurso de revista. **Processo : RR - 384800-48.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): VALDIVINO ALMEIDA ALVES, Advogado: Olicio Alves Beni, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogado: Mariane Cristina Gorris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1095700-84.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MARQUES MENDONÇA, Advogado: Roberval Mendes de Souza, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 484-97.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO ALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 11100-24.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): CICERO SANTOS CRUZ, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 14200-81.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, que dava provimento ao recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 18100-39.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AIRTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Recorrido(s): ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, em face do Estado reclamado. **Processo : AIRR - 22100-55.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VOLNISTEM, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Eduardo Paparelli, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Camargo Penteadó Neto, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Bushatsky, Agravado(s): G P CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 23500-36.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): LUCIMAR ISABEL DO ROSÁRIO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : ED-AIRR - 24400-10.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ROBERTO LUIZ PINTO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 27000-58.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MÁRIO ORTIZ HURTADO, Advogado: Claiton José de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER, Advogado: JEFERSON LUIZ DAMBROS, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Advogado: Andreia Indalencio Rochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 27240-74.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): NILO VIEIRA SANDES E OUTROS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 29740-58.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): TICIANE ELIZIER FERREIRA SAUNIER, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 758/762, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 33000-23.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): SIMONE WIEDMANN MATTE, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 36100-66.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO DE SOUSA ALVES, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): NETZ SERVICE ELETRO MECÂNICA, Advogado: Andréa Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 40040-04.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): JULIANA ZACARDI DE AMORIM, Advogado: Renato Fraga Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos "juros de mora". **Processo : RR - 44300-53.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): MATEUS NETO GOMES DE MELLO, Advogado: José Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário da reclamada. Indicação da numeração antiga do processo na guia de recolhimento das custas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 46500-36.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA DUARTE NARDI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 59600-84.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS ARKAN FILHO, Advogado: Marcelo Lages Ramallete, Embargado(a): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 63300-32.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Advogada: Rosana Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 65700-81.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JFT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): AMARO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 69440-40.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliana Barbosa Guedes, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA MACÊDO E OUTRO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 70800-34.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ FERREIRA VIANA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 73500-92.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA NÊNES GAMA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 75300-19.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAITÊ OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Utan Lisboa Galdino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado: Raimundo Guedes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 77900-37.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BAÚ, Advogada: Luísa Fernanda Silva dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogada: Fernanda Trombini Jacobus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 82000-74.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): MAURÍCIO CEOTTO BRANDÃO, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 82241-89.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): SILVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 299/301, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 89300-02.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 93100-74.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 94000-75.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINDINALVA SOUZA DE MATTOS E OUTRAS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 95640-61.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): JESUINO CISNE DE MORAIS, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Execução. Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b)" Multa e Indenização Aplicadas pelo Tribunal Regional. Embargos de Declaração. Inexistência de Intuito Protelatório", por violação dos arts. 5.º, LIV, LV, da Constituição Federal e 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas pelo Tribunal Regional, remanescendo as penalidades aplicadas na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-RR - 101100-55.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): AISLAN JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Kacia Maria Nemetala, Embargado(a): CONEMAT ENGENHARIA E GEOTÉCNICA S.A., Advogado: Danielli Pereti Mariano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 101300-20.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): NILTON SOARES DA CUNHA FILHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 102540-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**29.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 105000-71.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): FABRISIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Janaina Soares Amarante, Embargado(a): APOIO DE MACAÉ - COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Ramon Alves Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 106900-32.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): ROGÉRIO FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor da condenação. **Processo : RR - 107200-87.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULA GAMA, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MEGA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo : Ag-AIRR - 109040-87.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCINEU EDSON PEREIRA NICACIO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 202/202v., examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 109200-50.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): RODRIGO FRÓES BRANDÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 110600-63.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYSE LUCIANA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 115200-59.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO PIRES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117900-66.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: José Luís Salatiel Braga, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 118100-42.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): EDEMAR ÂNGELO PILLON (POSTO DE SERVIÇOS SANTA MONICA), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 118800-04.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARILENE DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 119100-05.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): ALBENEIR DE LIMA FRANCO, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 121500-11.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCONIO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO GENEBRA, Advogado: Alvaro Faro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 121900-51.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO PRADO JOSÉ, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reintegrar a reclamante aos quadros funcionais da reclamada, restringindo a condenação apenas ao recolhimento dos depósitos do FGTS no período da relação de trabalho, sem a indenização de 40%, nos moldes da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Condenação rearbitrada em 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no valor de 400,00 (quatrocentos reais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 124900-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ILMA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba, ressalvado o posicionamento do Relator. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema Honorários Advocatícios. **Processo : ED-AIRR - 126800-58.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIO ROBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 128000-74.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128040-56.2008.5.02.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA MILANI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Servidor. Salário base inferior ao salário mínimo. Diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais entre o salário-base pago e o mínimo legal, bem como seus reflexos; b) "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Art. 129 da constituição do estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos; c) "Juros de mora. Fazenda Pública. Art. 1.º-F da Lei 9.494/97", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora ao reclamado, segundo os critérios definidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo : AIRR - 128040-56.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128000-74.2008.5.02.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARICE APARECIDA MILANI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 129700-40.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): MISAEL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda, Agravado(s): COOPETI - COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 130400-22.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): CHRISTIANNE DA PAIXÃO ANDRADE DANTAS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Custas processuais. Isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Estado da Bahia ao pagamento das custas processuais. **Processo : RR - 138700-18.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALDO DOGNINI, Advogado: Edemilson Marcelino Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 138900-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JEREMIAS MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 139100-14.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): JAIR RODRIGUES PINTO, Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 139500-71.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EVANDRO CELESTINO, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 139500-64.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 139900-73.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): MARLY DA SILVA PAULINO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 140400-48.2008.5.01.0061 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CÁSSIO VALFREDO D'ASSUNÇÃO CAETANO, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 154600-54.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO GOMES, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 159340-75.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): FLAVIO DA LAPA GOMES E OUTRO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 164100-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): EVERTON FABIANO GARCIA, Advogado: Roberto Tailor C. Porto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 165100-17.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SHEILA GAMA DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 167100-30.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLÉBER MONTEIRO PEREIRA, Advogada: Renata Bessa da Silva Castro, Agravado(s): GRÁFICA ESCOLAR S.A., Advogada: Mariana Nunes Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 172200-26.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): NFN BRASIL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173000-34.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ VITAL DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides F. G. Spíndola, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 181800-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JEAN CARLOS VIEIRA NASCENTE, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliana Matté, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes às horas extras, em virtude do afastamento da responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo : RR - 182400-63.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Recorrido(s): IZAIAS PEREIRA CANUTO, Advogado: Raimundo Duarte de Lima, Recorrido(s): SAGAPE - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR - 194400-89.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISMAEL PASCOAL DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 199200-60.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 203300-35.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 209800-73.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 213300-26.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOSÉ NILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 220800-91.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): NORBERTO SOLON GERMANO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 230400-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): RUDIMAR GEORGE DOS SANTOS AQUINO, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 234000-54.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Recorrido(s): MARIA GEDEANE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 244500-20.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA TEREZINHA BARBIERI DEL PAPA, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 263600-49.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES CALDAS, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 273600-89.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): LUCIANA AUGUSTA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 283100-20.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): JOSÉ SILVA, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 35). **Processo : RR - 350800-20.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC pela totalidade dos créditos trabalhistas devidos à autora, na forma da Súmula nº 331, V e VI, do Tribunal Superior do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 519500-40.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Agravado(s): JANETE MEIRA, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA - ANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1200-28.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEAN CARLOS BARBOSA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NET RIO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1246-58.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALÉSSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1386-86.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): JULIO CESAR FELIX LIMA, Advogado: Alessandro Martins Menezes, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema referente aos "juros de mora". **Processo : ED-AIRR - 1720-50.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VAGNER DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : ED-AIRR - 1749-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): HARRISSON REZENDE MARQUES, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1920-42.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): LAÉRCIO SPINOLA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1932-62.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NEUSA MARIA SILVA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 2130-84.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ROCHA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Agência Nacional de Águas - ANA sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 3000-13.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): DEMÉTRIO BENTO DA CRUZ, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes ao julgamento extra petita e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do Ente Público. **Processo : AIRR - 4500-56.2009.5.02.0441 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ELOIDES LIMA BARBOSA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 4800-86.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Embargado(a): RAFAELA HELLER DUTRA, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 5200-32.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CM - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): MARIA LUCÍLIA ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 6900-89.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): ROSILENE IGNACIO DOS SANTOS, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Agravado(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 7800-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIEVES OROSA VILARINO TEIXEIRA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 10000-06.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EDVALDO PESSOA SERAFIM, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 10540-74.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RENATO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Embargado(a): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 11600-93.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): JOSUE DOS SANTOS LOILA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : ED-AIRR - 13300-57.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): CLARISSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Scheibler, Embargado(a): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 13600-31.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HERBERT VILELA PREZOTTI, Advogado: Vanessa Duanetti de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): DI VENETO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Peniel Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 16500-07.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): ILTON SOARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 17300-63.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Recorrido(s): THEREZINHA CERQUEIRA CAMPOS, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SODESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo : AIRR - 20400-64.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSÓRCIO UMSA/ESA/CALORISOL - UEC, Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): ADEÍLTON CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 22200-45.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25000-85.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): LILIAN AMOYR DE SOUZA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Nelson Pessoa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 26400-52.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): PRONTO SABOR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Sejo Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 28500-12.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): VARLEI LOPES FERNANDES, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 29000-49.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): JUSSARA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 35200-07.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : RR - 35500-19.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): ITAMAR FORNAZELI E OUTROS, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 44300-67.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO LEONEL DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"USIMINAS - enquadramento sindical - trabalhador portuário - vale-transporte", por violação do artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da USIMINAS como operadora portuária, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor complementação dos vales-transportes e multa normativa. Arbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelas rés. **Processo : RR - 45100-25.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): RENILSON DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 45200-57.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Francisco Andrade de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 48800-09.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 52200-75.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): ELIANDRO PEDRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 53400-88.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo : ED-AIRR - 55000-68.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Embargado(a): VALDIR SALVADOR, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 55300-91.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): FELIPE JANGADA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): PERFIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 56200-06.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Tatiana Vicente de Jesus, Recorrido(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 57800-16.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): VANESSA ARAÚJO MIQUELINO DA SILVA, Advogado: César Alexandre Marinho dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 59100-47.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO WOLF BATISTA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 59900-63.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MELQUIZEDEQUE PEREIRA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 62100-34.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARUZO CABRAL, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): NEW POWER TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64100-48.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARCILENA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69700-90.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 73700-84.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO XAVIER, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 77200-77.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LEONARDO HORTA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Embargado(a): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 77700-65.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NELCI PEREIRA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: manter a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes concedida em 10/04/2013. O Exmo. Ministro Relator Pedro Paulo Manus proferiu voto na 7ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida nessa data, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 677(Seq.1), que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo : RR - 78400-07.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Francisco de Assis da Silva Filho, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de intimação pessoal e não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 80540-46.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): JOSE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : ED-AIRR - 80600-27.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO LOPES FARIA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Embargado(a): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Advogado: Rubens Approbato Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 83000-25.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO RODRIGUES GONZALEZ, Advogado: Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 85600-25.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): VANESSA SARAIVA PEREIRA, Advogado: João Evangelista Pereira, Agravado(s): BSI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 86600-08.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGURANÇA CÃO DE GUARDA LTDA., Advogado: Hermínio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 87500-35.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ADÃO GONÇALVES MIRANDA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Recorrido(s): SJO - CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 88000-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSEMAR VIEIRA COUTINHO, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 88400-44.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): OSVALDO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 90300-83.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): JOÃO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Tibério Almeida Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93800-18.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 98700-38.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Carolina Couto Pereira, Recorrido(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Pereira, Recorrido(s): OSMAR JOSE DE BRITO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 98800-09.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro relator. **Processo : AIRR - 99200-27.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 104200-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 108240-45.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): OSWALDO JOSÉ DINIZ JÚNIOR, Advogado: Cléber Rodrigues Bábio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 109040-64.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): CASSIANO FÉRES RODRIGUES, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): GARDINER MG SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 109500-27.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVALDINO CERQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Aires Almeida Braz, Embargado(a): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Duarte de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 110000-23.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO BARBOSA HORTA, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): GARDINER MG SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 110300-06.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 110900-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): VERA LÚCIA AMÉRICO DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SIVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo : AIRR - 111500-39.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): AGNALDO TAVARES, Advogado: Jocila Souza de Oliveira, Agravado(s): ARACI SEBASTIANA DA SILVA PAULA, Agravado(s): JHV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 111900-35.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS DORES ANDRADE ELIAS, Advogado: Hermisson de Oliveira Lopes, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113800-17.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JOCEMIR XAVIER DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 118600-03.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 118800-85.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 119540-98.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 120000-20.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIANA GOMES CAZAIS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SHELT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 120200-60.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Humberto Cestaro T. Mendes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REGO DA SILVA, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 120500-39.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ VIANA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊNERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Mayra de Souza Borges, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 120840-66.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALEXANDRE ANTÔNIO DIOGO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 121000-74.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EROLDINA MARGARIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): LC MINATO E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 121500-83.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): REGIVALDO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Rafaela de Oliveira Guimarães, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 127000-85.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Recorrido(s): ADILSON VIANA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: José Hunaldo Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 127900-52.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): MÁRCIO MARVILA ROSETTI, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 128300-15.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCINDO RODER JUNIOR, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Charles Biondi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ACTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOBIAS DE AGUIAR, Advogado: Luiz Carlos Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 132700-10.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SADI PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Jordana Sparrenberger Petzinger, Agravado(s): ELETROLUZ PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 133500-11.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA CARONE E OUTRA, Advogada: Maria Thereza Vieira de Siqueira, Embargado(a): WILLIAM DE ALMEIDA BERNARDES JÚNIOR, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 134500-22.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANESSA PROQUE BARAUNA, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Ana Cláudia Esposito de Lima, Embargado(a): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTESCOLA LTDA., Advogado: Celio Luiz Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e esclarecer que o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que não houve prorrogação de jornada deve observar os reflexos no aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, gratificações contratuais e FGTS acrescido da indenização de 40%. Juros de 1% ao mês a contar da data da propositura da ação, e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo : Ag-AIRR - 134600-23.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 135000-86.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): FLÁVIA ROBERTA DOS ANJOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio-incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do prêmio incentivo e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão pela reclamante, quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 107). **Processo : RR - 135300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 135600-73.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE FÁTIMA CAMACHO SOARES, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e observando estritamente os limites da pretensão recursal e a coisa julgada, restabelecer a sentença no que tange à condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência do labor prestado em feriados, no período de 30/7/2004 a 1º/6/2005, com adicional e reflexos, bem como horas trabalhadas no dia 12/5 de cada ano, quel se refere ao feriado da categoria. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, porque preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo do reclamado. **Processo : AIRR - 136200-98.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SANDRO CARVALHO PADOVAN, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 136200-58.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MAURÍCIO MOURA FARJOUN, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): MILTON ROGÉRIO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NATRON ENGENHARIA S.A., Agravado(s): NATRON - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MAXXON - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 136800-73.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): ALEXANDRE ROSA DOS REIS, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 137100-87.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): HELENA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 137900-72.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belo Horizonte pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 138300-10.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ERALDO SANTOS LIMA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 140600-42.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALFA AMOEDO VIANA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. JUNTADA E PRESENÇA DRA. MANUELA FALCÃO, PELA RECORRENTE3 PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO CMB CONVOCADO HUGO ; **Processo : RR - 141400-76.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO CRISTÓVÃO DE MORAIS, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante, notadamente acerca da parte do regulamento interno que trata do seguro de vida. **Processo : ED-AIRR - 142300-10.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Marcos Costa Campos, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUARULHOS - SINDECOHGUARU, Advogado: Luiz de Souza Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 142300-09.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEVANIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicados nos embargos de declaração da reclamante. **Processo : AIRR - 144000-36.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): JACIRA MENDES RIBEIRO BORGES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 146200-64.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JOILDE LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 147800-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA R EJANE SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148700-83.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): NILTON CESAR LISCANO VARERA, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 155400-34.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ABELARDO RAPOSO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 155400-82.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): CLEOMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 160000-68.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 163100-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ROGÉRIO ARNOLDO SCHNEIDER, Advogado: Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Embargado(a): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 166700-07.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS E ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 166800-93.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OTAVIO OLANDO LABES, Advogado: Iracele Galli de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 168500-40.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO TRINDADE URBANO, Advogado: Edval Jorge dos Santos, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 174500-98.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA BETHANIA BARBOSA SILVA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 174700-89.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRICIA MIRANDA DE OLIVEIRA DIB, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Acresço à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas processuais no importe de R\$ 400,00. **Processo : AIRR - 181200-72.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): NARA NÚBIA ALVES LORIJOLA, Advogado: Rodrigo Sanches Trombini, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 183500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS CRUZ SANTOS, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 192800-33.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ELISEU ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo : RR - 193100-57.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Recorrido(s): ÉRICA DANIEL, Advogado: Aline Gagliardo, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Recorrido(s): WALDEMAR TEBALDI FILHO E OUTROS, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): FERNANDO VAZ PUPO, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Francisco Polido, Recorrido(s): REINALDO CAZISSI, Advogado: Regina Célia Cazissi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Americana quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Violação do Art. 5º, II, da Constituição Federal". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUSAME e do Município de Americana apenas quanto ao tema "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 200300-41.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA SILVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis in Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : ED-AIRR - 207100-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ARACI AGUIAR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 211800-24.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Embargado(a): CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 211800-59.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): ALZIRA DOGNINI MACHADO, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação, em virtude do afastamento da responsabilidade subsidiária. **Processo : RR - 213000-36.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): BRUNO D'ANGELIS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Recorrido(s): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo : RR - 215300-43.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES CARDOSO, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Ente Público", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 a alíquota de 0,5% ao mês e, a partir de 30 de junho de 2009, que seja utilizado o percentual de juros aplicado à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 215385-66.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CIRLENE PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 220000-22.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): FRANGO FELIZ COMÉRCIO DE ASSADOS LTDA. - ME, Advogado: Adriana Maria de Freitas Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 221400-78.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLEIDE GABRIEL PEREIRA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Raimundo Nonato Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 226000-91.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLETE BORTOLOTO LEBEIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 227400-31.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): IRENE RODRIGUES, Advogado: José Antonio Miguel, Agravado(s): TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Rubson Luciano Reccanello Lisboa, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 230900-08.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s): JAIME NEVES DE CAMARGO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 238800-41.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANO RIBEIRO KOCH, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para retificar o julgamento: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela em aviso prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias acrescidas do terço constitucional, repousos e feriados, depósitos de FGTS e indenização de 40%. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e majoro as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo : RR - 252000-50.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILMA COSTA DE SOUZA MORENO E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de proventos, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 19/11/2004 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 253900-44.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WYLLAMES BATISTA CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Paulo, tomador dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos à reclamante. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00. **Processo : AIRR - 258800-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALANGREI BARBOSA CABRAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 264200-61.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ALEX MOREIRA SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 278600-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): ISABEL BATISTA DE MATTIA, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes ao adicional de insalubridade, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : ED-RR - 283400-87.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FERNANDO ZINHANI ORTEGA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 289000-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): JOÃO EUCLIDES SILVEIRA, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**294200-83.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): VALDIR APARECIDO PACHARÃO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 306200-25.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ LUIZ TEIGÃO, Advogado: Neandro Lunardi, Agravado(s): CSP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 317000-08.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): CECÍLIA PENICHE DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 336100-37.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Içara pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, e, assim, apenas quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. **Processo : AIRR - 452200-78.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Danilo Peres da Silva, Agravado(s): HILDA DOMINGUES DO CARMO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 527100-27.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA LUIZ PRESTES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 690800-21.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS HARUO ROKUKAWA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 720400-92.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOEL ELISIÁRIO RIBEIRO, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fabio Renato Sant'Ana, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1613600-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): ADILSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e, assim, apenas quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. **Processo : AIRR - 1789300-20.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ANDREA RAMALHO DE PONTES, Advogado: Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2107700-12.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): VANDERSON PRESSEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2492900-66.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Tiago Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JÚLIA ROSA RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 14-40.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES REIS, Advogado: Andréia de Lana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 25-60.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 30-54.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Denilson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fonseca Gonçalves, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Embargado(a): IVO RODRIGUES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 37-44.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA ELEOTERIO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo : RR - 40-68.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR SANTOS MORAIS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 55-21.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MICHELE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 59-52.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Agravado(s): FRANKLIN DE JESUS SILVA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 60-68.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ CALHEIROS ALVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 60-43.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): DILMA QUEIROZ GOMES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 62-60.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 64-24.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENA DE PAULA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 67-61.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILTON MADEIRA FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 70-97.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Advogada: Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): OSVALDO POLICARPO DA ROCHA, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Recorrido(s): CTA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Clóvis Alessandro de Souza Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Município de Maringá, da condenação subsidiária imposta. **Processo : AIRR - 73-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA FERREIRA ROCHA, Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva, Agravado(s): VANESSA LUGE DA SILVA, Advogado: Osair Pires Esvicero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 83-20.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): GLEIDSON NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : ED-AIRR - 89-36.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVANDI CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio Costa Tourinho Tosta, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 89-26.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte a quo para que prossiga no exame daquele recurso, apreciando as questões e matérias remanescentes, julgando o caso como entender de direito. **Processo : AIRR - 93-80.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO VIANA DA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 97-32.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VILMA MARIA SOARES BATISTA VIANA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 114-98.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO SONALDO MARQUES FERRREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Recorrido(s): SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 115-66.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 116-08.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Embargado(a): ETEC - ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 124-55.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Recorrido(s): ROBERTO MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: José Armando da Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 163-64.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DEUSDETINA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Eliél de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183-75.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARMEN CINTHIA, Advogado: Marcos Flávio Faria, Agravado(s): HELENO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 185-33.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): WÂNIA GUIMARÃES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dinara Guimarães da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Augusto Bruno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 212-26.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMAS VIEIRA DANTAS, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 213-41.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANGELINO JOSÉ MATOSO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 214-38.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): FRANCISCA JACINTO DA CRUZ, Advogado: Elio Marques Peixoto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 215-06.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Nelson Coe Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 228-29.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÔNICA MENEZES FACHIANO, Advogado: Jakson Felberk de Almeida, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 230-46.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): MARIA DE JESUS VEIGA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 243-25.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): GEDIEL DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 244-97.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 247-98.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MILTON DE LIMA LOBO SIQUEIRA, Advogado: Rosalina Alves Nantes, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 251-11.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBERTINA ARAUJO REIS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 256-45.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE GAMA CASSIMIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 266-63.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JUSSARA FAGUNDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 276-40.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 293-89.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 295-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**43.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LILIANE DA COSTA LUIZ, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonas Tadeu Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 315-36.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 321-19.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): GLAUCIA NEVES ALVES E OUTRAS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 323-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO VINICIUS PREMOLI BORGES, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 332-62.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Recorrido(s): EDILENE MARIA SILVESTRE DE MATOS, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Recorrente(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de passe a constar na capa e demais registros do processo como recorrente FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE e como recorridas EDILENE MARIA SILVESTRE DE MATOS e STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 342-16.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 344-73.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gustavo Henrique Baptista Andrade, Agravado(s): RÔMULO BERNARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 360-82.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX MORADORE, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Letícia Daniele



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 384-27.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 392-45.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 396-87.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Miguel Ricardo Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 409-19.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): MÁRCIO ZEFERINO, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Embargado(a): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Tereza de Lemos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 409-43.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiar, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DA ROSA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 417-97.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): ANGEL CAMPOS MORENO, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 425-45.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 475-75.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Barros de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 477-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Agravado(s): SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 96/97, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 477-12.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MAURO FERNANDES SOBRINHO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 499-83.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): TERESA PAIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Agravado(s): SERMEL - SERVIÇO DE MONTAGEM ELETRICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Augusto Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 524-95.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): OSNI JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues de Paula, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo José Farinha Nunes, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 551-24.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Agravado(s): MARA CRISTINA MIELI SOLCIA, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 557-77.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO LUCIANO SILVA SANTOS, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 561-50.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ANTONIO GALAZZI, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Gabriella Barreto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 575-44.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adriana Hungria Leite, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 576-97.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): RENATO DE PAULA MARQUES, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paula da Rosa Pereira Lüttjohann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e excluí-la da lide. **Processo : RR - 582-14.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): JOÃO GALDINO, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Recorrido(s): SLY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 595-51.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Embargado(a): EDUARDO NOVAIS DE VASCONCELOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): RECIFE SHOPPING COLCHÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Malta Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 638-22.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDITORA RIO S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): CLEIDE DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Fernando Nunes Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 639-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ADEMAR VITOR DA SILVA, Advogado: Robercon Barreira Costa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 673-34.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): RONEIDE GONÇALVES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 730-10.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIA SANTOS BATISTA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): D. CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 731-88.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MICHELLE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 733-97.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Solange Regina Menezes, Agravado(s): CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 740-93.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: João Pimentel, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogada: Juliana Matos Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 756-50.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ANTONIA BERNADETE DE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 760-74.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ROBERTO BONFIM DOS SANTOS BACELAR, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 779-88.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): ONEIDE CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 780-51.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSENITA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 780-24.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÉBER DA SILVA SALES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 790-42.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 793-50.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDENISE MARCAL BARBOSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 813-62.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Andraus, Agravado(s): ALDO LOPES FOLHA E OUTRO, Advogado: Maurício Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 815-53.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SERAPIAO DA SILVA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 824-18.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): DANIEL TEÓFILO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lucia Delfina Duarte Sacilotto, Recorrido(s): CONSTRUTORA LINO & RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do primeiro-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 826-57.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ UILTON FRANCISCO ALVES, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 833-10.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARCIO GOIS LOPES, Advogada: Karina Cristina Dias, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 847-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCILENE RODRIGUES, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 878-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE IVAIR LEHNER, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 878-43.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogada: Maria Lúcia Mestriner, Agravado(s): LAERTE RUBENS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 897-21.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO CRISPIM, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 897-74.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DORNELLES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 902-76.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): PEDRO SANTOS ARISTIDES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. - ETENGE, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 922-49.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA NEIVA DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 928-76.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 930-14.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): EDITE VIEIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 932-52.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): SERGIO VINICIUS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Lara Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 948-51.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIVIANE FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: **RR - 959-27.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 104/110, que declarou a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 110). **Processo : AIRR - 964-73.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ROBERVÂNIA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 982-06.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARCOS VIANA DE ALMEIDA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 987-92.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO TARCÍSIO PIRES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 993-02.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa - UFV sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 997-20.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Agravado(s): KELLEN SAMARA SOARES, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1018-76.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LÚCIA FREIRE DIAS, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1027-60.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): ALEIXO EDÉZIO GOMES DE SÁ, Advogado: João Leandro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 1031-14.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1032-83.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): CHARLENE CAPUSAN DO CARMO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1033-57.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1033-38.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): ÉRICA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Embargado(a): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1046-66.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): GLAUCINEIDE TAVARES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1051-59.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): LEONOR MARQUES BATISTA LEMOS, Advogado: Sérgio Timóteo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1052-44.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): LEILSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1063-62.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): PABLO CESAR AMARO VARELA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem suportadas pela ré. **Processo : AIRR - 1111-29.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): LUZILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1114-95.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOÃO ELOI DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 1114-57.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ARMANDO AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO - ME, Advogado: Andréia Afonso Rosa do Prado, Recorrido(s): JOSÉ PACOAL BARROS VIEIRA, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a responsabilidade subsidiária da Sabesp. **Processo : ED-AIRR - 1144-56.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA MASSON MENDES, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, Advogado: Carlos Henrique Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1145-59.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à sequencial nº 3, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 1153-03.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): EDMILSON OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1163-16.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEY CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Acresço à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas processuais no importe de R\$ 400,00. **Processo : RR - 1173-20.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THIAGO ABRIL DE SOUZA, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastadas a irregularidade de representação processual e a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 1181-53.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ESTENILTON VIANA SOUSA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1191-18.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): TAWANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1198-67.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): VALERIO SILVA DE FRANÇA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1204-65.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1208-03.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Recorrido(s): AUGUSTO DELGADO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1212-83.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Agravado(s): WALDEMARINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1218-13.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "Equiparação Salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1230-49.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DA COSTA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1265-07.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): RÚBIA BEATRIZ KUZE DE LIMA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1286-32.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): RENATA MARIA BERTUALDO PEREIRA ALVES, Advogada: Iaciara Vaz, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1299-26.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1302-87.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA SIDNEY, Advogado: Valeria Cristina dos Santos Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1329-40.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LETÍCIA VIEIRA AGUIAR, Advogado: Rodrigo Bezerra Correia, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : RR - 1331-91.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): APARECIDA PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 1350-37.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Ananias de Azevedo, Agravado(s): GEANNY VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1351-98.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FABIANO VINICIOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1352-64.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Geisa Daiani Freitas Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1358-70.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: José Vitor de Oliveria, Agravado(s): ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1360-62.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): SILVANA DE MELO GUSMÃO E OUTRA, Advogado: Manoel Romão Neto, Embargado(a): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 1368-79.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Recorrido(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1388-35.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jacobsen da Rocha, Advogado: ELAINE EVANGELISTA, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DE MELO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1405-85.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES DA MOTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1422-02.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO FALCÃO TAVARES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1440-32.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): IVONETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1452-49.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1452-87.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): GILBERTO SOARES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1461-46.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ARLENE CRISTINA DE CASTILHO CUSTÓDIO, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1461-41.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Márcia Padula Mucenic, Recorrido(s): VERDI CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Holstak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, da condenação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária imposta. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo : AIRR - 1468-97.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ERLAN CARLOS GONÇALVES, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Claudia de Paiva Bernerdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1491-67.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Embargado(a): ELZA MARIA COSTA DAMAZIO, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1506-20.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA ISLAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1518-67.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LÚCIA BORGES CHELES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1556-45.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JACQUELINE VIEIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1568-12.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Moraes, Agravado(s): MONSENHOR LOTERIAS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1572-02.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL DE MANAUS, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMYDE, Advogado: Fabrício Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1578-35.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): HELIETE MOREIRA TAPPIS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 1583-60.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS, Advogado: José Vicente Ferreira, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1595-76.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Roberto Barra, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE SSV, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1614-07.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA VIANA LYCURGO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1647-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): CLEMILSON ANTÔNIO MENDES, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (180/183), reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1651-81.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANDERSON MONTEDIRO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Embargado(a): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1660-55.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES CÔRTEZ, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1669-67.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): SANDRA ROSARIA LOPES DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1674-08.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES DE GUSMÃO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1707-72.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): SANDRO BEQUIMAN MACIEL, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : AIRR - 1737-13.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMAURO CARNEZI, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1771-44.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): FÁBIO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dêner Rezende Borges, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1973-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARCELO MENDES GARCIA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 2011-07.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): MÁRCIA REGINA DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Franck Leonardo Leffler, Embargado(a): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlyle Popp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 2059-92.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): JURACI RIBEIRO, Advogado: Fabiana Francisca Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2145-83.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2192-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): GIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogado: João Vitor Mesquita Agresta,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2260-86.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO LUIZ TRETTO, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): CIREMETAL AGROPECURÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Lorival Buzzarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2301-93.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): LINCOLN JANOTTA MAZARINA DA SILVA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2309-05.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): MARIA PASTORA DE SOUSA AMANCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 2490-19.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIACAO FERVIMA LTDA, Advogado: Mauro Russo, Embargado(a): EDSON SAMORA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 2639-52.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): PEDRO BRUGNOLI, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2652-24.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENE CRISTINA SANCHEZ, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2749-17.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : AIRR - 2815-87.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES GOMES, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3053-92.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES SALES, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Otávio Spirandelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3470-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDA PLÁCIDA DA SILVA, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 3740-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): MARIA ERIVANE COÊLHO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 5571-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE SOUZA BRITO, Advogado: Cláudio Itanagé Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 5766-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal por antiguidade, com reflexos, nos termos da petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo : Ag-AIRR - 6696-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): NELSON REBELLO DE REZENDE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 6861-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ALESSANDRA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: José Cabral Régis Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 7289-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA HIGINO DOS SANTOS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 7652-50.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA., Advogado: Denise Nienkötter, Embargado(a): JOEL BATISTA, Advogado: Diogo Machado Ulisses Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo : AIRR - 8832-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REPSOL BRASIL S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA CADILHE, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10600-98.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BRITO DO AMARAL, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 12915-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NILSON ERLANDO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 19595-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DAIANE LOPES LOPES, Advogado: Marco Antonio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 25400-16.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): JOÃO BATISTA HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 39300-09.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): TARCISO ELIAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Machado Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 50400-29.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 58900-84.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GERALDO LINDOMAR DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 67200-69.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 86700-11.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SEVERINO DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo : RR - 86900-64.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 102700-09.2010.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Ronny Pethersin Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda no período compreendido entre 20/8/2002 a 4/5/2008, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a matéria como entender de direito. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 6.000,00, com custas no valor de R\$ 300,00. **Processo : RR - 122200-38.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 125200-07.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : ED-AIRR - 130000-69.2010.5.21.0021**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 137900-47.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): ERIKA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): IMPACTO - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 147300-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 251500-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Ricardo Mendes Ferreira, Agravado(s): WANDERLEI RAIMUNDO DAS CHAGAS, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 251700-21.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): JESSÉ SOARES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): GOL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autarquia federal de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Resta prejudicada a análise do tema alusivo ao pagamento dos juros de mora. **Processo : Ag-AIRR - 267000-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): CRISTINA MARIA FERREIRA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 4-10.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Embargado(a): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 17-64.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES CARVALHO SILVA, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : RR - 37-57.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): GADOL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): JOICE LAURIANO DE LIMA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, e excluí-lo da condenação. Inverte-se o pagamento dos honorários periciais, assegurado o direito nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT, consoante consignado na sentença, à fl. 402, e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Em face da improcedência total do pedido inicial, fica prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária", discorrido no recurso de revista da reclamada RBS. Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo : AIRR - 37-75.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DE SENA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA - SEGURADORA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66-53.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: FABIO CESAR TEIXEIRA, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Agravado(s): SANDRA XAVIER DE ABREU, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): IPETEC - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLOGIA, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66-33.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): JOSEFA ALVES FEITOSA ARAUJO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 66-36.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: ANA CLAUDIA NEVES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RENNÓ, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS DIAS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69-97.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CLAUDIO APARECIDO ZULIANI, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 87-39.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ELDER GUIDI HARTMAN, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 88-38.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIELI DEPONTI COTELINI, Advogado: Jandira Arnort Kaezala, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 97-67.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 103-60.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 107-97.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): VALDIRENE ALENCAR DA LUZ LOPES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 107-77.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 116-97.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): LEONOR VIEIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 119-21.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO ALVIM DE CERQUEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGPLAN LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 120-76.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO CARREFOUR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 131-19.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): MARIA DE LURDES BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 135-59.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MATUSALÉM PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco de A. M. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 143-94.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): MAURO ALVES FELICIANO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 154-78.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CRISTINA DOS REIS AMORIM REIS, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 164-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANND A ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 174-34.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Agravado(s): LUÍS TRAJANO VELOSO, Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserto. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : AIRR - 179-63.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDIMILSON PIMENTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 197-67.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DILTON BRANDÃO DIAS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 200-96.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA VIANA, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Agravado(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO E OUTRA, Advogado: Leandro Alves Viana Bacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 218-34.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ELIANE MENDES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 226-20.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme de Escobar Guaspari, Embargado(a): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 230-66.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SÔNIA MARIA VIANNA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 233-47.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HILMI ABDULLAH & CIA LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO GARCIA ANDINO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 248-12.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): DULCINENIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 265-56.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogada: Fernanda Cecote de Souza, Agravado(s): CRISTIANE CEZAR DA COSTA, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 276-87.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ASSUNÇÃO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 277-95.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): PATRÍCIA MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 280-98.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDILÉIA VIEGAS DOS SANTOS, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 283-09.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): VALDIRENE BARBOSA DA SILVA MELO, Advogado: Hugo Vinícius de Paula, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 284-78.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARIO OLNEY FARIAS MARTINS, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): FORTTEKS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogada: Jéssica Soares Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 286-02.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): GILCIMAR GOMES OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): ACÁCIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Teruo Jorge



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hirano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 290-98.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: karina Ayumi Tanno, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 296-68.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): JOSÉ MARCELO MORAIS COLLICELLI, Advogado: Adalberto Freymuth, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 302-32.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Ricardo de Almeida Prado Bauer, Agravado(s): DANIELA BASSI, Advogada: Giovana Roberta de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE APOIO AO ESPORTE - AJAE, Advogada: Juliana da Costa Rubio Travain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 308-45.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, ultrapassada a preliminar processual de ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município-reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema atinente a honorários advocatícios trazido no apelo extraordinário. **Processo : AIRR - 321-71.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA GASPARONI CAMARGO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 324-67.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO CASTELLI, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Agravado(s): UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 328-13.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): NIVALDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 334-09.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 335-65.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: João Antônio Pimentel, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS, Advogado: Giselle do Rocio Pereira, Agravado(s): CLÍNICA GERAL S/C LTDA., Advogada: Camila Silva Rybu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 338-17.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LOPES DORNELES, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio de Oliveira Torves, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 352-23.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Recorrido(s): ANDREA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 354-60.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): LEONORA DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Reich, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 362-60.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): JOSÉ BUCIANO FILHO E OUTRO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, reversíveis aos autores, dada a natureza protelatória dos embargos de declaração, na forma prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 368-75.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): AIRTON BRAUWERS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 370-39.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE COLANGELO DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 373-92.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Recorrido(s): MARIA DA SOLEDADE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à complementação de aposentadoria, por má-aplicação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reajustamento dos proventos de aposentadoria da reclamante, nos moldes pretendidos, e restabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcos Ávila; **Processo : AIRR - 376-49.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANCA LTDA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): RENATO COSTA QUEIROZ, Advogado: Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 378-38.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Agravado(s): JOSEFA IRENICE SATURNO INO, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 382-70.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOEL BEZERRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 389-51.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES CANTISANI, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 392-79.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): KARINA BIRK HENRICH, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 393-78.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): DENISE GOMES MOTTA COUTINHO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 400-70.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ABELARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 408-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AMANDA KARINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Adroaldo Betim, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 431-79.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA TOMPSSEN, Advogada: Patrícia Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 432-25.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA., Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Agravado(s): SILVANA SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 447-64.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AMILTON DOS SANTOS, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 448-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 468-93.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): ALINE GORLA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Balduino, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 469-55.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): CLEUSA DE FÁTIMA DE FREITAS CAVENAGHI E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 502-64.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 506-64.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 555-72.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Recorrido(s): GILBERTO PERES DE LARA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos desta Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema. **Processo : ED-RR - 562-21.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): LUIZ BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-RR - 566-50.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARLY ALVES SOUSA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 582-11.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dirceu A. Gerlack, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 586-26.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): VANDERLEI DE SOUZA, Advogada: Marilza Colombo dos Santos, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEMENTOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 588-74.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VALVERDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 602-92.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): HÉLIO DOMINGOS MIRANDA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 619-13.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): NEIRE ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 621-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): JOSÉ DOS REIS PEREIRA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 624-55.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Márcia Cristina Costa Dias, Agravado(s): KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 630-75.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): EDSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Wesley Gomes Carneiro, Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 642-56.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERENA BOHME, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 648-79.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORTE DE MINAS, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 651-17.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): EMANOEL SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 658-05.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Embargado(a): JOÃO VASCONCELOS SOBRINHO, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 663-76.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUEL MARIA LINS DE PAULA, Advogado: Juliano Bonotto, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 124/127 - seq. 01, que condenara a reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego público, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 127 - seq. 01). **Processo : AIRR - 674-43.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): GESILDA GUEDES LIMA MIRANDA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 687-36.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Bizari, Agravado(s): DIRCE SOARES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 691-59.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): CRISTIANO FEIJÓ BITENCOURT, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Schreiber Velasquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 695-63.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARIA FRANCISCA SCHIAFFINO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 697-67.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA ALICE CARAMBOLANTE FRANÇA,, Advogado: André



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 699-62.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MARIA VENÂNCIO DUARTE, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 712-45.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JORGE LAGO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 715-80.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 720-75.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA FIRMINO, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): CATIVA MS TÊXTIL LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 724-79.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TENÓRIO GOMES TINTINO, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 740-44.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): OSVALDO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 747-75.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO FLORENTINO DE BARROS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na sentença de origem e mantida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito. **Processo : AIRR - 748-88.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 758-98.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): RILDO GALVÃO MAIA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): CTE C TOSCANO ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 760-95.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERIC FRANÇOIS DUPUIT CAMARDELLI, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 815-88.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MATOS DA SILVA, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 818-07.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RIVERSON SANTOS DE BRITO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 821-86.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 826-26.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): CECILIA ARAUJO, Advogada: Elaine Noedi Ludvig Haubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 828-08.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): VALMIR CARLOS VIEIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 834-39.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE GUADALUPE CRESPO BARBOSA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 856-69.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): WILMAR SIMPLICIO DE SOUZA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 880-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL, Advogado: Breno Alexandre Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo : AIRR - 882-86.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego Silveira, Agravado(s): MARIA ELIETE MARQUES MIGUEL, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 885-96.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ELISSANDRA DE OLIVEIRA CASARIN, Advogado: Wilton Maurélio, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 895-95.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Isenção de Custas - Ente Público", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Satuba do pagamento de custas processuais. **Processo : ED-RR - 907-70.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Embargado(a): MAURICIO FLAVIANO DE PAULA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 910-09.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 919-48.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): SANDRA VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 927-79.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Recorrido(s): VALDECI JOSÉ FONSECA, Advogado: Mateus Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo : AIRR - 936-91.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, Advogado: Luís Alberto Plein, Agravado(s): VILMA MAGGIONI TONESER, Advogada: Laura Couto Grassi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL, TURÍSTICO DE FAZENDA VILANOVA, Advogado: Laori Domingo Caumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 937-96.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ NUNES BARBOSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 956-12.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MACIEL GERALDO ROSA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): DELTA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1007-94.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): JURANDIR LOPES DE SOUZA, Advogada: Camile Lizandra Morais de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1007-58.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DORIVAL CARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1018-50.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MONIQUE AMARANTE DEZEM, Advogado: Edgard Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1021-87.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): JUBER CARLOS DE ASSIS, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Recorrido(s): JM MOTORES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1034-04.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARLOS RICARDO DERING DE FREITAS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1072-79.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1073-82.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE CARLOS RUDNER CREDIDIO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): SANDRA SOUZA SILVA, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira Amorim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1084-24.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Recorrido(s): NEANDRO MAZÍLIO COELHO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.. **Processo : RR - 1096-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): IRACEMA MENDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido do vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 1103-51.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRI-CALOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): GILCIMAR PAIVA DA SILVA, Advogada: Christiane Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1123-27.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 1130-69.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS GALVÃO ALVES, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1143-34.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ADRIANA MARIA QUINTILIANO, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1189-76.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JOCILENE BARRETO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL) - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1189-77.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): EDILSON VIEIRA CRUZ, Advogado: Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1190-53.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): ALINE CONSUELO CARNEIRO E OUTRAS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1203-52.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): VILMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Antônio Botelho Filho, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1208-65.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): JOEL NETO DE SOUSA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1208-89.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): VANDERLEI JANUÁRIO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1215-48.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MELISSA PALLU DAVAUS, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ARBEIT INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1228-50.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s): LUCIANE BATISTA CARNEIRO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1242-82.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES QUARIGUASI, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 1245-08.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ENEIR SOUZA ROCHA BARROSO, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1282-46.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Agravado(s): MARIA SALOMÉ VENTURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1298-80.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALESSANDRA SANTINO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1347-50.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ SANTANA DE LIMA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : AIRR - 1363-95.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): ANDRESSA DIAS, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1370-09.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1386-34.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Embargado(a): ELIZABETE APARECIDA FIALHO, Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Embargado(a): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1394-38.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): VERA LUCIA CABRAL DAIDO RESTAURANTE, Advogada: Juliana Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1409-13.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1415-52.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MARTA CARDOSO FROES, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado: Paulo Andreatto Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1418-41.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): CÂNDIDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: AMANDA FARIAS SILVA, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Gabriela Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1444-30.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): ENÍVEA ALVES VIEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Apreciação da Regularidade da Transmutação do Regime de Celetista Para Estatutário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 1458-22.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CRISTIANO DE LIMA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1465-91.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RAUBER, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - plano de cargos e salários - progressão horizontal por merecimento - deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para restabelecer a sentença de origem (fls. 670/678 - seq. 1) e julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes de progressões por mérito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Custas, pelo autor, no montante de 2%, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 1475-15.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZAC DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o seu pagamento total como hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional e com a produção de reflexos. Os parâmetros de apuração das horas extraordinárias definidos nas instâncias ordinárias devem ser observados. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : AIRR - 1476-72.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): JOSE MARÇAL DE SOUZA, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1478-92.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANKLIN ANDERSON FRANCISCO, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1482-90.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO FERREIRA LEITE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo que o reclamante permaneceu à disposição do empregador, antes e depois da jornada de trabalho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : Ag-RR - 1506-08.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO FERRAZ DE OLIVEIRA NETO, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1515-25.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JANETE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1526-69.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1533-79.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO NATAL CHAGAS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1535-31.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1540-36.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES DA COSTA CARVALHO, Advogado: José Gonzaga Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1542-62.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Recorrido(s): JORGE CAETANO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1560-34.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Carvalho Lamounier, Agravado(s): DAMASO EMMANUEL PARREIRAS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): ORLANDO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): M A ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1564-29.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ISMAEL RODRIGUES DE SALES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1591-27.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1592-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**40.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOURELHE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1617-25.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): MARIA INÊS PLANTES DE SÁ ASSIS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1618-66.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): RICHARLI MAGALHÃES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1669-52.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): ADEBIO PASELLO, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1700-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO BOSCO LEITE LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 255 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1706-49.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): TAHIS HELENA DAS NEVES GERALDO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1739-37.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): JOÃO ELDO DA SILVA DIAS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, Advogado: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1784-15.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): ISAURA GASPERI, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1792-92.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1854-31.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): ADILSON BRAZ, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1900-22.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARGARETH SANTOS ZUBA, Advogado: César Santos Custódio, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-RR - 1927-09.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): EDVÂNIA MARIA SILVA, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2020-41.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ARILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 2079-72.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRF S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): ENI ROSÁRIO MARIANO AGUIDA, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo : RR - 2254-74.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SUSANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Edson Alexandre de Almeida, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2275-60.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): REJANE ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2279-36.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS BENTES, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2355-71.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2411-34.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BALBINO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "não foram apresentadas contrarrazões, consoante certidão a fls. 562-566", leia-se "foram apresentadas contrarrazões, conforme petição a fls. 562-566". **Processo : AIRR - 2469-66.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogado: Ana Cecília Salvador Marques, Agravado(s): JOSÉ KOOPE BIANCARDI, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Agravado(s): ARNAUD DE BALTAR RIQUET, Agravado(s): KATIA MARIA BOTELHO RIQUET, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2605-94.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): ESPÓLIO de CILENE MARIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Jurdeci Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 2951-46.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): WAGNER RIBEIRO DE BARROS, Advogado: João César Cáceres, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 6500-73.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA MACHADO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 11100-28.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 12500-45.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÉCIO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 14200-09.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO LEAL MOREIRA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 25700-69.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO NEVES DA SILVA, Advogada: Adriana França de Alcântara, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 28300-16.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMARO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 55000-83.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): JESSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 78300-96.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): JOSIAS PEDRO DE MELO, Advogado: Nildete Chaves de Lima, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 106500-97.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CATARINA MODESTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 117300-66.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SUÉLIA MARIA BARBOSA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 120800-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 127200-85.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SUELY GOMES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 129200-46.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA GENILDA COSTA DA SILVA, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 133300-56.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DIOCLÉCIO DE ARAÚJO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 170100-86.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 193800-94.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): PEDRO FERREIRA NETO, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 34-18.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): VÂNIA NEGRELLO HARTMANN, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 60-89.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ANTONIA FEITOSA FONTINELE, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

análise dos demais temas do recurso de revista do Ente Público que dizem respeito ao FGTS.

**Processo : AIRR - 61-61.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SIMONE VELASQUE, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 63-97.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Recorrido(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 82-84.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DA SILVA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 87-56.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BELO, Advogado: Laercio Corsini, Recorrido(s): CBH - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-RR - 88-41.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Laercio Corsini, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 157-59.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DHIEGO APARECIDO BARREIRO, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161-76.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): SANDRA JANETE LOPES ALVES, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 190-27.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 194-85.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROGERIO GOMES BERNARDO, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 200-54.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ALACRIM DE PINHO BRAGANÇA,, Advogado: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): SINGEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 202-93.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): DELANETE VAZ DA CRUZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 202-38.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA CONSUELO DO CARMO OTA, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 210-70.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES CARVALHO DE MOURA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Ente Público que dizem respeito ao FGTS. **Processo : AIRR - 213-60.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KENIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 216-79.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): KÁCIO LEANDRO BARBOSA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 216-50.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: André Zanis Martignago, Recorrido(s): ADSERVI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Absoluta - Procurador Federal -Intimação Pessoal - Imprescindibilidade", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 17 da Lei nº 10.910/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos praticados posteriormente à prolação da sentença a fls. 372-418, determinar o retorno dos autos à origem, para que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul (SC) proceda à intimação pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC quanto aos termos da referida decisão, conforme previsão legal. Prejudicada a análise dos temas concernentes à fixação dos juros de mora e à indenização de 40% do FGTS. **Processo : RR - 228-44.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Marina Basile, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Menezes Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 229-03.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DE MELLO, Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Agravado(s): HORTÊNCIO PINHOTO COSTA E OUTRA, Advogada: Elaine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 243-44.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL GARCIA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 259-73.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Leandro Coradini, Agravado(s): ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: William dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 269-08.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAX WELLBERT ROME DA SILVA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 270-32.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à validade do regime 12x36, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a jornada de trabalho em regime compensatório 12x36 e indeferir o pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas entre a 8ª e a 12ª diária. **Processo : AIRR - 276-61.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): FABIO LUIZ PINTO ROQUE, Advogado: NELSON LUIZ FILHO, Agravado(s): CONSTRUTORA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PATAMAR LTDA., Advogado: Sandro Henrique Trovão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 298-68.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DAMACENA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 303-57.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): MAYRA LUPION RAVALI, Advogada: Rosemary Brenner Dessotti, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Josiane Lange da Silva, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 306-25.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Recorrido(s): EURÍPEDES BARSANULFO BORGES DOS REIS, Advogado: João Ricardo Batista da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 a alíquota de 0,5% ao mês e, a partir de 30 de junho de 2009, que seja utilizado o percentual de juros aplicado à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 307-25.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 307-02.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 311-72.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARIA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Gislaíne de Oliveira Gomes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 314-61.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 357-42.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Advogado: Giuvan Rotta de Azambuja, Recorrido(s): SILVANA FÁTIMA MONTEIRO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 365-60.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): LUIZ CARLOS CRESCENCIO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 369-20.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LURDES TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 370-16.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUCIMARI CHIUCHI DA SILVA, Advogado: Mercia Vilma do Carmo, Agravado(s): LECANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 390-22.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODOVIÁRIO LAMOUNIER LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por consequência julgo improcedentes os pedidos iniciais, com o reestabelecimento da sentença. **Processo : AIRR - 401-14.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Agravado(s): RIDLLE MOREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 419-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**48.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): BRUNA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇA E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 423-16.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): VIVIANE CARDOSO DA SILVA BISPO, Advogada: Eliana Marques das Neves Paloschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 433-72.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE AMARO DA FONSECA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 443-64.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ETERSON ALVES COELHO, Advogado: Vinícius Gilli Hipolito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 478-44.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISLAINE DE ASSIS, Advogado: André Ricardo Mazon, Agravado(s): GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes, patrono da Agravada. **Processo : AIRR - 486-65.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO IZIDIO PEREIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Edson Luiz Leodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 531-05.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILMAIR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 577-65.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA BORTOLUZZI, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 611-08.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO DA CUNHA FREITAS, Advogado: Lívia Severino de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferença salarial, equivalente ao salário de gerente de PAA, no período de 10.05.2011 a 03.10.2011, com os devidos reflexos nas verbas salariais, nos exatos termos ali consignados. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo : AIRR - 657-93.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): GILBERTO CASSIMIRO, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 661-02.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 674-07.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 717-60.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARLENE SCHEVIK, Advogado: Janaína Marques Brum, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 726-15.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RILSON ALVES VARJÃO, Advogado: Francismery de Jesus Costa Froes, Recorrido(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Beatriz de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 767-62.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): CÍCERO DE CARVALHO VILHENA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 773-21.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Caroline Teixeira da Silva Profeti., Recorrido(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Genai Ferreira Moreira Souto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária da recorrente, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo : RR - 796-57.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOANA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 799-90.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): DAIANI RAQUEL DA SILVA, Advogado: Antônio Orneles Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 831-71.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 944-48.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): WANDERSON PABLO SILVA AGUIAR, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo : RR - 976-38.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RADAMES PACHECO SANCHES, Advogado: Alessandro Dorigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 998-32.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNEA BUENO NEULS, Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor da condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo : RR - 1007-45.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): JOICE FERNANDA BAHIA DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão da autora relativa a diferenças de adicional de insalubridade. **Processo : AIRR - 1120-14.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): CÍNTIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Mislene Amélia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1151-40.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAIANA ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1158-85.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): IBEN RODRIGUES SILVA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1174-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo : ED-RR - 1232-60.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE DE ASSIS FERNANDES, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1267-12.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): GLEISSON ALVES SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1350-84.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Embargado(a): VALDEMAR MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1362-03.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNIELY MENDES RODRIGUES, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): LOJÃO DE CONFECÇÕES LAFAIETE LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1456-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**67.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): VANDER SÉRGIO LOPES MOURA, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1496-59.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): KÁTIA SIMONE SILVIA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1666-35.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1682-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1758-55.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SIMONE MORAIS SANTOS FONSECA LOPES, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1795-62.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1983-36.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODILENE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2046-06.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUNICE ALMIRAN DA SILVA MIRANDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ASEMA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MASTER LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2093-38.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DE MELO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : ED-RR - 2278-12.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Orion Sávio Santos de Oliveira, Embargado(a): SILEIDE DOS REIS BARBOSA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2310-84.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ALELUIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Rubens Garcia Rosa, Agravado(s): ALCIONE JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Alcides Neto Guimarães Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2360-59.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): RAYSSE CAROLINA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 2700-11.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Embargado(a): TATYANE ROBERTO BATISTA MENDES, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 19300-15.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IGUARACIRA DE ANDRADE FIDELIS MAIA, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 36900-33.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): JOSEFA DA SILVA LEITE, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 25-41.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOÃO CAMILO DA SILVA, Advogado: José Airton da Silva, Recorrido(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 444-28.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BÁRBARA STEPHANIE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jonas José Fernandes, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, julgar procedente a pretensão da obreira, restabelecendo integralmente a sentença. Arbitro a condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00, pelas reclamadas. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e dezenove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**